

LEI COMPLEMENTAR Nº 189 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

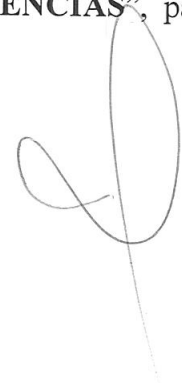
“CRIA O ANEXO XII, ALTERA A ALÍQUOTA DO ISSQN NOS ITENS 7.02 E 7.05 DO ANEXO I E ALTERA O ARTIGO 79 E CRIA O ARTIGO 79-A, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2006 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Anexo XII da LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterada a alíquota do ISSQN nos itens 7.02 e 7.05 do anexo I da LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, criando a alíquota de ISSQN Real e ISSQN Presumido conforme Anexo I do presente projeto.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 79 da LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passando o mesmo a ter a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 79 – Em relação ao recolhimento do ISSQN o prestador de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, poderá optar até o dia 31 de janeiro do exercício fiscal pela alíquota relativa a Dedução Presumida ou a Dedução Real:

a- ISSQN presumido: é um regime simplificado de apuração do imposto, em que o contribuinte aplica uma alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta, nesse caso sem outras deduções de valores.

b- ISSQN Real: alíquota real de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do ISSQN podendo ser deduzido até 40% (quarenta por cento) do material utilizado, desde que apresente as notas comprobatórias do material utilizado;

§1º- As empresas de construção civil que tenham início das atividades no meio do exercício fiscal, terão um prazo de 30 (trinta) dias para a opção ao ISSQN Presumido ou ISSQN Real.

§2º - Na hipótese da Empresa não fazer a opção no início do exercício fiscal ou no prazo de 30 (trinta) dias após o início de suas atividades será aplicado automaticamente o ISSQN Presumido.

§3º - A opção pelo ISSQN Presumido ou ISSQN Real será realizado por meio de solicitação diretamente a Secretaria de Finanças do Município, por formulário próprio a ser disponibilizado pelo setor responsável.

Art. 4º - Fica criado o art. 79-A da LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 79-A. Para efeito da aplicação do ISSQN, o preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídas as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 14.01, 14.03 e 17.10, da LS – Lista de Serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas, exceto as dispostas no § único do artigo 79-A da presente lei.

***Parágrafo Único:** Não se incluem na base de cálculo do imposto previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do anexo I da LC 40/2006:*

a- o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, efetivamente incorporados à obra, em cujo documento fiscal conste a indicação expressa da obra a que se destina.

b - Somente serão deduzidos os materiais quando apresentados no prazo legal e desde que correspondente ao período da respectiva medição.

c - o valor dos materiais que originariamente foram destinados à obra, que já foram objeto de dedução da base de cálculo e que, por quaisquer circunstâncias, não foram efetivamente incorporados a ela, terão seus valores reincorporados a base de cálculo, com o conseqüente pagamento do tributo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Art. 5º - Esta lei será regulamentada via Decreto.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020.

Patrocínio- MG, 04 de outubro de 2019.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006

ISSQN

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	Alíquota	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	ISSQN PRESUMIDO 2%	ISSQN REAL 3,33 % (PODENDO DEDUZIR ATÉ 40% DO MATERIAL UTILIZADO)
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	ISSQN PRESUMIDO 2%	ISSQN REAL 3,33 % (PODENDO DEDUZIR ATÉ 40% DO MATERIAL UTILIZADO)